

[Decreto-Lei n.º 165/2013, de 16 de dezembro](#)

Transpõe a [Diretiva n.º 2009/119/CE do Conselho, de 14 de setembro de 2009](#), que obriga os Estados-Membros a manterem um nível mínimo de reservas de petróleo bruto e/ou de produtos petrolíferos, e procede à reestruturação e redenominação da Entidade Gestora de Reservas Estratégicas de Produtos Petrolíferos, E.P.E., procedendo à segunda alteração aos estatutos desta entidade, aprovados pelo [Decreto-Lei n.º 339-D/2001, de 28 de dezembro](#)

(com as alterações introduzidas pelo [Decreto-Lei n.º 130/2014, de 29 de agosto](#))

(...)

**Artigo 25.º**

**Registo e resumo estatístico das reservas**

1 - Compete à ENMC, E.P.E., manter um registo permanentemente atualizado das reservas de segurança, contendo a informação necessária ao respetivo controlo, designadamente a localização precisa da refinaria ou instalação de armazenamento em que se encontram as reservas, as respetivas quantidades, o respetivo titular e a composição das reservas, adotando, para o efeito, as categorias definidas na secção 3.1 do anexo C do Regulamento (CE) n.º 1099/2008, do Parlamento e do Conselho, de 22 outubro de 2008, relativo às estatísticas da energia, e dele dar conhecimento à DGEG para efeitos do disposto no número seguinte. *(Redação dada pelo Decreto-Lei n.º 130/2014, de 29 de agosto)*

2 - Compete ainda à ENMC, E.P.E.:

a) Enviar à Comissão Europeia, até ao dia 25 de fevereiro de cada ano, um resumo do registo das reservas de segurança referido no número anterior, indicando as quantidades e a natureza das reservas incluídas respeitantes ao último dia do ano civil precedente;

b) Enviar à Comissão Europeia, mensalmente, o resumo estatístico a que se refere o anexo IV ao presente decreto-lei, que dele faz parte integrante;

c) Transmitir à Comissão Europeia, mensalmente, informação sobre o volume de reservas comerciais detidas em território nacional, com exceção dos dados relativos à localização das reservas e omitindo os nomes dos titulares dessas reservas.

3 - Os registos a que se referem os números anteriores devem ser conservados durante cinco anos.